



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO



**Processo Administrativo nº 148/2021**

**Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos- SEMAPREH.**

**Assunto:** Contratação de Sociedade de Advocacia para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos administrativos, envolvendo apoio administrativo na preparação, organização, análise, orientação e acompanhamento dos processos de contratações públicas, de interesse da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

**DESPACHO**

À Central de Compras,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Senhoria o presente processo administrativo, para apreciação e consequente realização de pesquisa de preços, observando os parâmetros da Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia, visando definir os critérios para aferição da vantajosidade e da exequibilidade das propostas que serão empregados na futura contratação.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Itapecuru Mirim (MA), 15 de setembro de 2021.

**LUCIANO DA SILVA NUNES**  
Secretaria Municipal da Receita, Orçamento E Gestão-SEMROG

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2021.01/CLHO-00158**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021 - SEMAPF**  
**CONTRATO Nº 005/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE**  
**ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO**  
**NETO-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA**  
**MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**  
**PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA JUDÁ**  
**LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA, através da **Secretaria Municipal de**  
**Administração, Planejamento e Finanças**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.281.738/0001-98,  
situada na Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro, Coelho Neto - MA.

**REPRESENTANTE:** Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. Sérgio  
Ricardo Viana Bastos, CPF Nº470.606.543-72.

**CONTRATADA:** JUDÁ LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no  
CNPJ sob nº 39.617.320/0001-20, situada na Rua Senador Candido Ferraz, 1770, Edif. Palazzo  
Maggiore Apt. 502, Bairro Jóquei, Teresina - PI.

**REPRESENTANTE:** Sr. Judá Evangelista Nunes Leite, CPF Nº 060.417.423-33.

Acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações  
posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas  
seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços  
técnicos profissionais especializados em Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos na  
Administração Pública Direta, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de  
Administração, Planejamento e Finanças do Município de Coelho Neto - MA.

**Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal o procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021 -  
SEMAPF e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e  
demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

**Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global  
de R\$ 216.040,00 (Duzentos e Dezesseis Mil e Quarenta Reais), conforme tabela abaixo:

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro. Fone: (098) 3473-1121. CNPJ: 05.281.738/0001-98  
CEP: 65.620-000 – Coelho Neto – MA



PREFEITURA  
**Coelho  
Neto**  
AMOR AO  
TRABALHO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	a) Análise e consultoria referente a sistemática aplicada as diversas modalidades licitatórias; b) Análise e acompanhamento do processo de compras; c) Elaboração de minutas de editais e contratos; d) Formulação de documentos e termos de referência; e) Análise e acompanhamento de procedimentos licitatórios; f) Acompanhamento e análise de sessões, referentes aos procedimentos licitatórios; g) Acompanhamento e formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo Pregões. h) Elaboração e acompanhamento de Leilões; i) Elaboração, acompanhamento e assessoria em pregões presenciais; j) Elaboração, acompanhamento e assessoria em pregões eletrônicos; k) Elaboração e acompanhamento de Convites; l) Elaboração e acompanhamento de Tomadas de Preços; m) Elaboração e acompanhamento de concorrências públicas; n) Elaboração e acompanhamento de Dispensa de licitações; o) Elaboração de termos de referência e análise técnica de manifestações, impugnações e demais atos ocorridos durante a realização dos procedimentos licitatórios em suas fases respectivas; p) Elaboração e acompanhamento das demais modalidades de contratações públicas.	Mês	11	RS 19.640,00	RS 216.040,00
<b>TOTAL:</b>					<b>RS 216.040,00</b>

**Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão, conforme classificada abaixo:

06.01-SECRETARIA MUN. DE PLAN. ADM E FINANÇAS - SEMPAF: 04.129.0080.  
Projeto/Atividade: 2.126: Manutenção do Departamento de Tributação e Fiscalização; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.  
RECURSO: FPM/ICMS/OUTROS

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro. Fone: (098) 3473-1121. CNPJ: 05.281.738/0001-98  
CEP: 65.620-000 – Coelho Neto – MA

**Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:**

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 11 (onze) meses consecutivos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

**Cláusula Sexta – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1. Orientação técnica na elaboração de: solicitações de materiais e serviços, pesquisas de preços, elaboração dos termos de referências ou projetos básicos com as devidas especificações dos materiais e serviços e demais atos da fase interna dos processos;

6.2. Orientação técnica na elaboração e publicação dos editais de licitação, concernentes às leis 8.666/1993, 10520/2002, 123/2006, Decreto Federal 7892/2013, Decreto Federal nº 8.538/2015 e legislação correlata;

6.3. Orientação técnica à Comissão de Licitação na alimentação do Sistema de Acompanhamento Eletrônico, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão com a finalidade de realizar o acompanhamento eletrônico das contratações públicas;

6.4. Orientação técnica no julgamento dos processos licitatórios com suporte à Comissão de Licitação, Pregoeiro oficial e Comissão de Apoio, e orientação técnica na elaboração de possíveis recursos interpostos;

6.5. Orientação na formalização dos contratos, seus anexos e extratos de publicação;

6.6. Orientação na formalização de termos de rescisão contratual;

6.7. Orientação na formalização de aditivos;

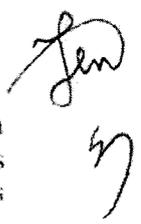
6.8. Orientação técnica administrativa permanente especializada junto ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos em execução, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, junto à contratante na forma do art. 67da Lei Federal 8.666/93;

6.9. Outras orientações que se fizer necessária relativamente ao objeto do presente contrato.

**Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:**

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências deste contrato, em até 30 (trinta) dias úteis dias após apresentação da solicitação de pagamento, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

7.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.





PREFEITURA  
**Coelho  
Neto** AMOR AO  
TRABALHO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

7.3. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado as certidões de negativas de débitos relativos aos tributos federais, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativas de débitos trabalhistas, sob pena da não efetivação do pagamento.

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6.5 – O pagamento ocorrerá através de transferência bancária em nome da contratada conforme informações abaixo:

Dados Bancários:

Banco Inter                      Agência: 0001                      Conta: 8853981-4

### **Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

8.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

### **Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços executados, conforme segue:

9.1.1. Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista o cumprimento de prazos exigidos pelos órgãos de controle pelas leis regulamentares;

9.1.2. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

9.1.3. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

9.1.4. Determinação de providências para o cumprimento das obrigações;

9.1.5. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

### **Cláusula Décima – DO REAJUSTE DO PREÇO**

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto se prorrogado e ultrapassar 12 (doze) meses e for de interesse entre as partes, sendo portanto, passível de ser reajustado no momento da renovação deste, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV;

10.2. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

### **Cláusula Décima Primeira – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

11.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, após verificação da sua perfeita execução, onde será atestado o cumprimento da obrigação assumida.

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro. Fone: (098) 3473-1121. CNPJ: 05.281.738/0001-98  
CEP: 65.620-000 – Coelho Neto – MA

**Cláusula Décima Segunda – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

12.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

12.2. Constituem obrigações da Contratante:

12.2.1. Efetuar o pagamento ajustado; e

12.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

12.2.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados, inclusive quanto ao cumprimento das leis que regem o objeto deste contrato;

12.2.4. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável;

12.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;

12.2.6. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, poderá descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

12.3. Constituem obrigações da Contratada:

12.3.1. Apresentar a fatura/medição dos serviços executados na forma ajustada;

12.3.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

12.3.3. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados;

12.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;

12.3.5. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente contrato com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

12.3.6. Considerar as decisões ou sugestões do Prefeito sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

12.3.7. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;

12.3.8. Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do Prefeito;

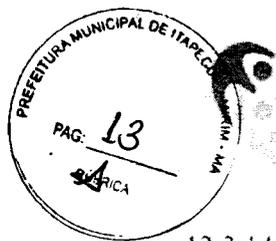
12.3.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

12.3.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

12.3.11. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

12.3.12. O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência, honestidade e impessoalidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE;

12.3.13. A Contratada colocará a disposição da Contratante, profissionais qualificados para executarem os serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta;



12.3.14. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir;

12.3.15. Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

12.3.16. Refazer, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificção por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;

12.3.17. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser refeitos.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

13.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

#### **Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

14.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei;

14.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

15.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

15.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

15.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta contratação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

15.2.2. 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo do item 15.2.1.

15.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto poderá aplicar as seguintes sanções:

15.4.1. Advertência:

Praça Getúlio Vargas, S/N. Centro. Fone: (098) 3473-1121. CNPJ: 05.281.738/0001-98  
CEP: 65.620-000 – Coelho Neto – MA

15.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 15.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

15.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

15.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 15.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 15.4.2 e 15.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto contratado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.5. As sanções previstas nos itens 15.4.1, 15.4.3 e 15.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 15.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### **Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS:**

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

#### **Cláusula Décima Sétima – PUBLICAÇÃO**

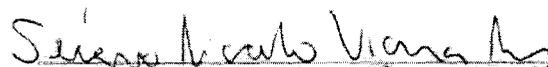
17.1. Será publicado na imprensa oficial, o resumo deste contrato, nos termos do artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Oitava – DO FORO:**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto - MA, 02 de fevereiro de 2021.

  
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
CONTRATANTE

  
JUDÁ LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR  
Rua Jornalista Mauritonio Meire, 22 - Centro - CEP 65.850-000  
CNPJ nº 06.140.818/0001-96



## TERMO DE CONTRATO Nº 018/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SOLICITA CONSULTORIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE MIRADOR Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 06.140.818/0001-96, sediada na Rua Jornalista Mauritonio Meire nº 22. CEP: 65850-000 - Mirador/MA, através da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** neste ato representada pela **Secretária Municipal**, Senhora **Josinete Rodrigues da Costa**, portadora do RG nº 073057582020-6 - SSP/MA e CPF nº 386.549.113-87, e **Solicita Consultoria LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 32.636.563/0001-67, neste ato representada por **Melba Hallax Araújo Oliveira Boaz**, portador do CPF nº 003.298.463-45 e da cédula de identidade nº 0192607720010 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de prestação de serviços, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021-CPL/PMM**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em consultoria e assessoria técnica em licitações para o Município de MIRADOR/MA, em conformidade com o Anexo I do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados colacionados ao Processo Administrativo nº 019/2021 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Projeto Básico e respectivos anexos;
- b) Edital da Tomada de Preço nº 009/2021-CPL;
- c) Proposta de Preços da CONTRATADA, e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

2.2. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR  
Rua Jornalista Maurítônio Meire, 22 - Centro - CEP 65.850-000  
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

244  
019/2021  
[Signature]

Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;

- d) Edital da Tomada de Preço nº 009/2021-CPL;
- e) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

2.2.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

2.2.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor anual do presente Contrato é de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) a ser pago em parcelas mensais de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA no Banco Itaú, conta corrente nº 42023-1, agência 1140, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com a prestação dos serviços

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A Nota Fiscal/Fatura apresentada com valores ou especificações incorretos será devolvida à CONTRATADA, para que esta efetue a correção, devendo o prazo para pagamento ser contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O eventual atraso no pagamento sujeitará a CONTRATANTE à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE**

O contrato poderá ser reajustado anualmente de forma automática pelo IGPM ou por índice que venha a substituí-lo; podendo, ainda, ser reajustado a qualquer tempo, mediante ajuste das partes.

### **CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, conforme art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR  
Rua Jornalista Mauritonio Meire, 22 - Centro - CEP 65.850-000  
CNPJ nº 06.140.818/0001-96



245  
01/01/2021  
[Signature]

## CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 020200: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

04.122.0203.2007.0000 - Manutenção e Funcionamento da Sec. de Administração Geral e Finanças

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de atraso injustificado do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes multas:

a) Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na prestação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na substituição dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO**- Caberá à Autoridade competente propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

[Signature]



246  
019/2021  
KTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR  
Rua Jornalista Maurício Meire, 22 - Centro - CEP 65.850-000  
CNPJ nº 08.140.818/0001-96

**PARÁGRAFO QUINTO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SEXTO**- As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO**- Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do Art. 79, do mesmo diploma legal, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de MIRADOR/MA, designando um servidor como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

*Assunto*



227  
019/2021  
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR  
Rua Jornalista Maurício Meire, 22 - Centro - CEP 65.850-000  
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- a) Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Projeto Básico e na proposta.
- b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentar, juntamente com a fatura, as provas de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou de sua sede, os Comprovantes de Regularidade do FGTS e CND do INSS, além de outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.
- c) Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Projeto Básico.
- d) Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele(s) que agirá(ão) como preposto(s), apto(s) a representar a CONTRATADA, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos.
- e) Instruir seus profissionais envolvidos na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE;
- f) Designar para a execução dos serviços somente profissionais tecnicamente qualificados, nos termos da legislação vigente;
- g) Arcar com todos os ônus referentes a salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, uniformes, instrumentos, materiais e equipamentos concernentes à execução dos serviços, além dos impostos, taxas e seguros, devendo apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- h) **Manter equipe técnica no município para prestar esclarecimentos e assessoria técnica especializada *in loco*.**

Responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes.

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR  
Rua Jornalista Mauritonio Meire, 22 - Centro - CEP 65.850-000  
CNPJ nº 08.140.818/0001-96

248  
019/2023  
[Handwritten signature]

- c) Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização.
- d) Fornecer à Contratada o nome dos funcionários da Contratante que irão acompanhar os serviços e fiscalizar a execução do Contrato.
- e) Comunicar prontamente à Contratada sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação.
- f) Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- g) Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato.
- h) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)s/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. O Gestor anotará todas as ocorrências que mereçam registro, relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- i) Pagar o valor da Ordem de Serviço em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento expresso pela Contratante, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal e documento de recebimento definitivo, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato.
  - i. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.
  - ii. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada taxa *pro-rata* dia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município (FAMEM), após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
 Rua Jornalista Mauritonio Meire, 22 - Centro - CEP 65.850-000  
 CNPJ nº 06.140.818/0001-96



249/2021  
 019/2021  
*[Signature]*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro do Município de MIRADOR, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MIRADOR - MA, 03 de maio de 2021.

*Josinete Rodrigues da Costa*  
 \_\_\_\_\_  
**Josinete Rodrigues da Costa**  
 Secretária Municipal de Administração  
 Contratante

*Melba Hallax Araújo Oliveira Boaz*  
 \_\_\_\_\_  
**Melba Hallax Araújo Oliveira Boaz**  
 Representante Legal da Solicita Consultoria LTDA  
 Contratada

**TESTEMUNHAS:**

*Emerson Oliveira Barros* 046.783.653-37  
 \_\_\_\_\_  
 CPF Nº

*[Signature]* 863 481 913-70  
 \_\_\_\_\_  
 CPF Nº



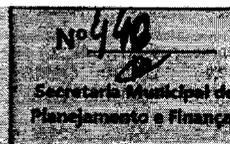
ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Paulino Neves – PMPN

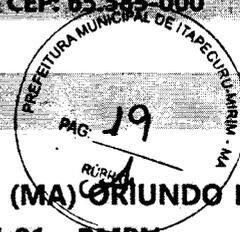
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAN

CNPJ: N° 01.562.914/0001-09

Rua Boa Esperança, S/n°, Centro – Paulino Neves /MA – CEP: 65.585-000



## TERMO DE CONTRATO

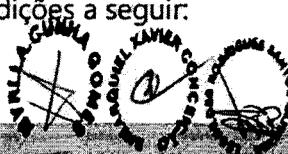


CONTRATO N° 001/2021 INEX - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES (MA) ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N° 001/2021 – PMPN/INEX - PROCESSO ADM N° 012-01/2021.01 – PMPN.

*Contrato de serviços Celebrado entre a Prefeitura municipal de Paulino Neves/MA e a empresa FRANCISCO LEONARDO E CONSUELA VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, para CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO E ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA NA AREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, ESPECIFICAMENTE EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO A COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DE PREGÃO DO MUNICIPIO DE PAULINO NEVES - MA – Base Legal: Lei 8.666/93 e Alterações e lei n° 14.039/20.*

O MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES (MA), pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. CNPJ: N° 01.562.914/0001-09, com sede à Av. Dr. Paulo Ramos, s/n°, Centro – Paulino Neves (MA) – CEP: 65.585-000, neste ato representada pelo Secretário de Planejamento e Finanças o Sr. **JOSEILDON SOARES DE SOUSA**, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n°. 023.895.673-39, residente e domiciliado neste Município de Paulino Neves/MA e pelo Chefe de Gabinete **JOÃO MACEDO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n°. 644.565.363-49, residente e domiciliado neste Município de Paulino Neves/MA, denominados de **CONTRATANTES** e **FRANCISCO LEONARDO E CONSUELA VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 10.556.723/0001-25, com sede na Rua Pires Ferreira 436 1°. Andar sala 03 Parnaíba - PI aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **FRANCISCO LEONARDO SILVA NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n°. 273.943.603-34, e portador da cédula de identidade Registro Geral n°. 735.345 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Alzira Guilhermina Neves 253, bairro Reis veloso, Parnaíba/PI, **RESOLVEM** celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei n° 8.666/93 e a lei n° 14.039/20, e suas alterações, na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2021 – PMPN** e seus anexos, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

Francisco Leonardo Silva Neto  
OAB-PI 5387  
OAB-MA 9491-A  
OAB-CE 26.249





ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Paulino Neves – PMPN

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAN

CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09

Rua Boa Esperança, S/nº, Centro – Paulino Neves /MA – CEP: 65.585-000

Nº 441

Secretaria Municipal de  
Planejamento e Finanças

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:** O presente Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 PMPN** tem como objeto a **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO E ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA NA ÁREA DE DIREITO ADMISTRATIVO, ESPECIFICAMENTE EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO A COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DE PREGÃO DO MUNICIPIO DE PAULINO NEVES/ MA**, atendendo as especificações e disposições no processo e demais anexos.

1.1. O presente contrato decorre de proposta apresentada pela **CONTRATADA**, para a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 – PMPN**, em conformidade com o termo de referência, elaborado pela **CONTRATANTE**, os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na lei 8.666/93, lei nº. 14.309/2020 e lei nº. 8.906/1994 utilizando-se estes ordenamentos para dirimir casos omissos.

1.2. **A CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao termo de referência e à proposta apresentada, independentemente de transcrição, obrigando a **CONTRATADA** à prestação do serviço, conforme especificações constantes no termo de referência

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. O presente contrato tem sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. Pela prestação dos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor abaixo especificado em parcelas de acordo com a execução dos serviços e em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, devidamente atestados e autenticados pelo setor competente.

3.3. O valor do presente contrato perfaz o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensal, perfazendo o valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para o período de 11 (onze) meses.

ITEM	UNID	QTDE	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MÊS	11	CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO E ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA NA AREA DE DIREITO ADMISTRATIVO, ESPECIFICAMENTE EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO A COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DE PREGÃO DO MUNICIPIO DE PAULINO NEVES - MA.	20.000,00	220.000,00

Francisco Leonardo Silva Neto  
OAB-PI 5387  
OAB-MA 9497-A  
OAB-CE 28 243





**VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE E MIL REAIS) MENSAL, PERFAZENDO O VALOR DE R\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS) PARA O PERÍODO DE 11 (ONZE) MESES.**

- 3.4. A **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal relativa aos serviços entregues, acompanhado da fatura e posteriormente do recibo.
- 3.5. O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria.
- 3.6. No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionados à descrição dos serviços e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na licitação.
- 3.7. O valor a ser pago, será referente ao mês de prestação dos serviços.
- 3.8. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, após satisfeitas toda as condições e exigências contratuais.
- 3.9. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.
- 3.10. Os preços contratados serão reajustado considerando o IGPM ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias, para o Exercício de 2021:

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	RESERVA ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	02.03	04.122.0007.2019.000 0	3.3.90.39.00	R\$ 220.000,00

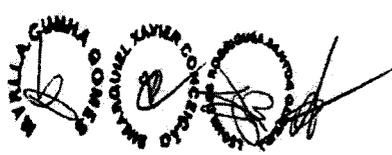
**CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 57, no art. 58, I, e art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:** A **CONTRATANTE** fiscalizará os serviços contratados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Paulino Neves (MA).

FISCAL DO CONTRATO	CPF
<b>BIMARQUIEL XAVIER CONCEIÇÃO</b>	<b>059.160.923-18</b>

- 6.1. A **CONTRATADA**, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.
- 6.2. Serão aceitos somente o descrito e solicitado no processo e anexos que correspondam à fiel execução do Contrato.

Francisco Leonardo Silva  
 OAB-PI 5387  
 OAB-MA 9491-A  
 OAB-CE 26.240





ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Paulino Neves – PMPN

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAN

CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09

Rua Boa Esperança, S/nº, Centro – Paulino Neves /MA – CEP: 65.585-000

Nº 943

Secretaria Municipal de  
Planejamento e Finanças

6.3. Independentemente de os serviços terem sido, a priori, aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reexecutar ou substituir, às suas expensas, materiais/produtos/serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:** As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO** – O recebimento do objeto será nos moldes do Art.73 a 76 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O objeto deste contrato, deverá ser executado em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA** – O prazo de garantia dos serviços será de no mínimo, 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A empresa deverá reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, podendo haver dilatação deste prazo nos casos em que ficar comprovada impossibilidade real de cumprimento, conforme análise e definição do fiscal do contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços executados em substituição dos defeituosos deverão ter prazo de garantia igual ou superior os dos substituídos e serem aprovados pelos órgãos governamentais controladores específicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da CONTRATADA, de outras previstas ou decorrentes deste contrato:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes nesse Termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Os serviços deverão ser rigorosamente àqueles descritos, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

11.3. Uma vez convocada para assinar o contrato administrativo deverá prestar os serviços, em observância ao teor deste termo de referência, em observância ainda aos ditames da lei federal de licitação nº: 8.666/93 e suas alterações, perquirindo a ética profissional em observância aos ditames do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

Francisco Leonardo S...  
OAB-PI 5387  
OAB-MA 9431 A  
OAB-CE 28243





ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Paulino Neves – PMPN

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAN

CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09

Rua Boa Esperança, S/nº, Centro – Paulino Neves /MA – CEP: 65.585-000

Nº 444

Secretaria Municipal de  
Planejamento e Finanças

**11.4.** Deverá disponibilizar na prestação dos serviços somente profissionais, devidamente qualificado para a prestação dos serviços pertinentes, levando em conta a maior relevância dos serviços decorrente de Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos.

**11.5.** No tocante a serviços de "Consultoria Jurídica", a Contratada, deverá disponibilizar tempo integral consultas através de WhatsApp ou em reuniões de forma remota, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas departamento de licitações, pelo Gabinete do Prefeito ou pela Procuradoria do Município.

**11.6.** A contratada no seguimento de Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos, se obriga a realizar no mínimo 02 (duas) visitas mensais, in loco no setor de licitações, para procedimento acompanhamento de eventuais desfechos de processos licitatórios, para procedimentos de saneamento nos processos licitatórios (check list), elaboração de pareceres jurídicos e, ou orientações diretas aos servidores do departamento de licitações, obrigação de visita esta que se estende na prestação de serviços técnicos de alta indagação, pautando para tratar de assuntos pertinentes de forma direta com a Procuradoria do Município ou com o Gabinete de Prefeito;

**11.7.** A contratada, deverá avocar para si as despesas com mão de obra disponibilizada na prestação dos serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais, bem como as despesas que se fizerem necessárias em decorrência do deslocamento até a sede do Município de Paulino Neves/MA, dentre elas despesas com (transporte, alimentação e eventual hospedagem), isentando o Ente Público de qualquer despesa adicional, exceto quando se tratar de prestação de serviços extras ou visitas extras requisitados formalmente, onde neste caso o Município reembolsará as despesas decorrentes.

**11.8.** Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação.

**11.9.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas.

**11.10.** Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

**11.11.** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

**11.12.** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

**11.13.** Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA.

**11.14.** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

**11.15.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

Francisco Leonardo S. S. S.

OAB-PI 5387  
OAB-MA 9491  
OAB-CE 2621





ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Paulino Neves – PMPN

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAN

CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09

Rua Boa Esperança, S/nº, Centro – Paulino Neves /MA – CEP: 65.585-000

Nº 445

Secretaria Municipal de  
Planejamento e Finanças

**11.16.** Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços, devendo a substituição ser feita por profissional com qualificação técnica igual ou superior à do substituído e com prévia anuência da Prefeitura Municipal de Paulino Neves/MA.

**11.17.** Providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria.

**11.18.** Comunicar, à Prefeitura Municipal de Paulino Neves/MA, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento do prazo da prestação dos serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

**11.19.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**11.20.** Presta os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Paulino Neves/MA solicitar a substituição daqueles, caso sejam julgados inconvenientes.

**11.21.** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

**11.22.** Responder perante a Prefeitura Municipal de Paulino Neves/MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

**11.23.** Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

**11.24.** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Paulino Neves/MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere as Secretarias/Prefeitura Municipal de Paulino Neves/MA.

**11.25.** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

**11.26.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11.27.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório

Francisco Leonardo S. A. ...  
OAB-PI 5387  
OAB-MA 9451 A  
OAB-CE 26.203





ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Paulino Neves – PMPN

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAN

CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09

Rua Boa Esperança, S/nº, Centro – Paulino Neves /MA – CEP: 65.585-000

Nº 446

Secretaria Municipal de  
Planejamento e Finanças

para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.28.** A contratada reconhece desde já que se aplica na presente as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.29.** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.

**11.30.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

**11.31.** Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**11.32.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**11.33.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

**12.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**12.1.1.** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de serviços, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**12.1.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

**12.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.1.4.** Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

**12.1.5.** Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução do contrato;

**12.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

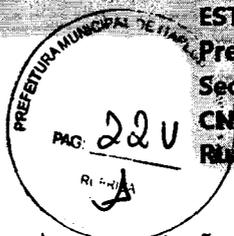
**12.1.7.** Acompanhar a execução da prestação dos serviços do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços contratado e o seu aceite;

**12.1.8.** Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

**12.1.9.** Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços para adoção das providências saneadoras;

Francisco Leonardo Silva  
OAB-PI 5387  
OAB-MA 9491-A  
OAB-CE 26.243





ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Paulino Neves – PMPN

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAN

CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09

Rua Boa Esperança, S/nº, Centro – Paulino Neves /MA – CEP: 65.585-000

Nº 447

Secretaria Municipal de  
Planejamento e Finanças

**12.1.10.** Acompanhar a prestação dos serviços, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.

**12.1.11.** Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**12.1.12.** A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

**12.1.13.** O atraso na prestação dos serviços implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não prestados na data aprezada, incidindo igual multa no caso de prestação dos serviços divergentes das especificações.

**12.1.14.** No segundo atraso na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.

**12.1.15.** O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do CONTRATANTE.

**12.1.16.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

**12.1.17.** Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.

**12.1.18.** Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**12.1.19.** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO:** Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.

**13.2.** Para a rescisão unilateral a **CONTRATANTE** deve proceder à notificação à **CONTRATADA**, por escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à **CONTRATADA**.

**13.3.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**14.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme decidir o Prefeito Municipal:

**I – ADVERTÊNCIA;**

**II – MULTA:**

▪ **2%** (dois por cento) ao dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação

Francisco Leonardo Silva  
OAB-PI 5387  
OAB-MA 9491-A  
OAB-CE 26.249





ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Paulino Neves - PMPN

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAN

CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09

Rua Boa Esperança, S/nº, Centro - Paulino Neves /MA - CEP: 65.585-000

Nº 448

Secretaria Municipal de  
Planejamento e Finanças

do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

▪ 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na substituição do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

▪ 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação em caso de não atendimento da garantia do objeto

▪ 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

▪ 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

a) Caso a **CONTRATANTE** exerça o direito de aplicar a pena de multa, está se obriga a notificar a **CONTRATADA** justificando a medida;

b) Da notificação constarão as seguintes informações:

- Número do Contrato;
- Motivo a que se refere;
- Valor da multa e demonstrativo de cálculo.

c) A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação, garantida a prévia defesa;

d) Poderá ainda a **CONTRATADA**, conforme o caso, responder por perdas e danos, independentemente de multa prevista no presente contrato;

**IV-SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de licitar ou de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo 2 (dois) anos;

**V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a sua reabilitação perante o Município, a ser concedida somente quando a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** por prejuízos eventualmente resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**VI** - A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**14.2.** A multa, aplicada na forma do inciso I, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nesta Cláusula.

**14.3.** As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

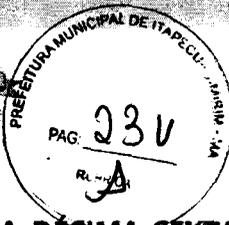
**14.4.** O valor das multas aplicadas será deduzido de créditos a que tenha direito a **CONTRATADA**, junto à **CONTRATANTE**, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

- Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993.

Francisco Lednardo Silva Neto  
OAB/PI 5387  
OAB/MA 9491-A  
OAB/CE 26.263





ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Paulino Neves – PMPN

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAN

CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09

Rua Boa Esperança, S/nº, Centro – Paulino Neves /MA – CEP: 65.585-000

Nº 1114

Secretaria Municipal de  
Planejamento e Finanças

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO:** O presente Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**17.1.** Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela **CONTRATANTE**, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

**17.2.** A **CONTRATANTE** designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

**18.1.** É vedado à **CONTRATADA**:

**18.2.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**18.3.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**19.1.** Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

**19.2.** Procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e seus Anexos.

**19.3.** Proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**20.1.** O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

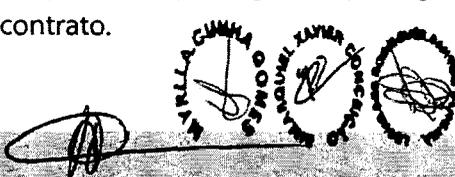
**20.2.** Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE**

**21.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Tutóia/MA, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.

Francisco Leonardo S. S. S.  
OAB-PI 5387  
OAB-MA 9491-A  
OAB-CE 26.213





ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Paulino Neves - PMPN

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAN

CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09

Rua Boa Esperança, S/nº, Centro - Paulino Neves /MA - CEP: 65.585-000

Nº 450

Secretaria Municipal de  
Planejamento e Finanças

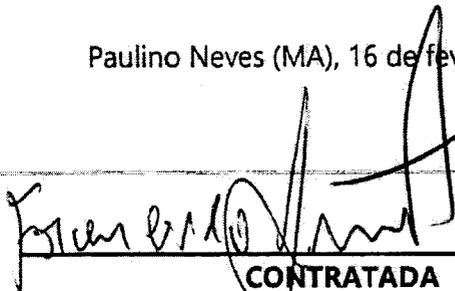
Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Paulino Neves (MA), 16 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

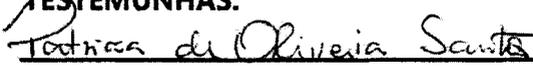
Secretaria Municipal de Planejamento e  
Finanças de Paulino Neves (MA)

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Gabinete da Prefeitura de Paulino  
Neves(MA)

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

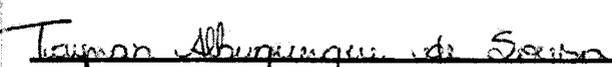
FRANCISCO LEONARDO E CONSUELA  
VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
CNPJ: 10.556.723/0001-25  
REPRESENTANTE LEGAL

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
NOME:

NOME:

CPF: 017.402.873-39

  
\_\_\_\_\_  
NOME:

NOME:

CPF: 064.875.863-07





CONTRATO Nº 030/2021/PMP  
PROC. ADM. Nº 113/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA/MA E  
KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI,  
NA FORMA ABAIXO:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA – PMP/MA, CNPJ Nº 06.209.936/0001-03, com sede na Praça Santo Antônio, nº 01, Centro, Palmeirândia-MA, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Larissa Lais Melo Soares, Secretária Municipal de Fazenda de Palmeirândia/MA, CPF nº. 069.690.673-27, Rg nº. 046653752012-9 SSP/MA, residente neste município e a empresa KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 14.925.620/0001-46, estabelecida Av. Senador José Sarney, s/n, Centro, Axixá-MA. CEP: 65.148-000, neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu Representante Legal, senhor Kleiton Gonçalves de Miranda, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 710.466.401-78, portador do R.G. nº 395216 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Ato Constitutivo de Eireli RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 009/2021-SRP e do Processo Administrativo nº 113/2021, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços especializados de orientação técnica aos agentes públicos do Município de Palmeirândia-MA quanto aos procedimentos no âmbito da Administração Pública, especialmente concernentes às matérias de controladoria e auditoria, execução orçamentária, financeira e patrimonial, licitações e contratos, verificação da regularidade e legitimidade da despesa, e assessoramento na elaboração de justificativas visando à defesa dos interesses do Município de Palmeirândia-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**1.2. Discriminação do objeto:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	Vir.Unt.	Vir.Total
1	contratação de empresa para prestação de serviços especializados de orientação técnica aos agentes públicos do Município de Palmeirândia-MA.	Mês	12	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 288.000,00</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).
- 3.2. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

SECRETARIA DA FAZENDA:

UN. ORÇAMENTÁRIA: 0404 – Secretaria Municipal de Fazenda

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.123.0007

PROJATIVIDADE: 2.007 – Atividade do Setor de Assistência Financeira

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

DISP. ORÇAMENTÁRIA: 308.799,96

FONT: 0100000000

2

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Palmeirândia, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

- 5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

- 5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do



material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco do Brasil, agência nº 2954-8; e conta corrente nº 39.403-3.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades e quantitativos solicitados pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

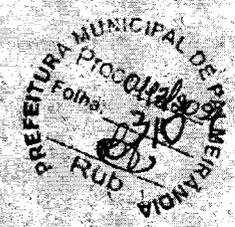
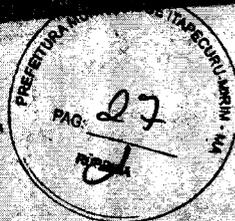
10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;



- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
  - 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
  - 10.1.5. cometer fraude fiscal;
  - 10.1.6. não manter a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 10.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Palmeirândia/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;
  - 10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDACÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

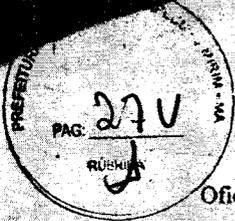
12.1.3. Subcontratar.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário



Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de São Bento/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Palmeirândia - MA, 08 de março de 2021.

*Larissa Lais Melo Soares*  
Larissa Lais Melo Soares  
Secretária Municipal de Fazenda  
Contratante

*Kleiton Gonçalves de Miranda*  
KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI  
CONTRATADA

6

**Testemunhas:**

Nome: MAISSON ROARIE X MAFRY CPF nº 012759513-27

Nome: Barro de Silva CPF nº 270.530.752-20



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS



MEMO Nº 35

Itapecuru Mirim-MA, 21 de setembro de 2021.

De: LUANA DA SILVA VIANA –Central de Compras

Para: LUCIANO DA SILVA NUNES - Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

Assunto: Mapa de apuração de pesquisa de preço referente a Prestação de Serviços Técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica.

Senhor Secretário,

Venho através deste, encaminhar mapa de apuração de pesquisa de preços referente a Prestação de Serviços Técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de licitações e contratos administrativos destinado a atender as demandas do Município de Itapecuru Mirim.

Atenciosamente,

LUANA DA SILVA VIANA

Central de Compras

Portaria nº 034/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM-MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMONIO E RECURSOS HUMANOS  
MAPA DE APURAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS												
			PA PR2021.1/CLHO-00158				PA 012-01/2021.01 PMPN		PA 113/2021			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO Nº CONTRATO 05/2021		PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR Nº CONTRATO 18/2021		PREFEITURA MUNICIPAL PAULINO NEVES Nº CONTRATO 01/2021		PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANDIA Nº 30/2021		MÉDIA MENSAL	MÉDIA ANUAL
			VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL		
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO APOIO ADMINISTRATIVO NA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ANÁLISE, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES.	12	R\$ 19.640,00	R\$ 235.680,00	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00	R\$ 21.910,00	R\$ 262.920,00

OBS: Mapa elaborado conforme cotações fornecidas pela Secretaria de SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que segue em anexo.

Itapecuru Mirim, de 21 Agosto de 2021

*Luana da S. Viana*

Luana da Silva Viana  
Central de Compas  
Portaria nº 034/2021

